



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 801

De 20 de março de 1993

Aprova Convênio com o DECON, concede aumento de salário aos funcionários em cargos de confiança e autoriza o chefe do executivo municipal a contratar pessoal por prazo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Farias Brito aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Sr. Prefeito Municipal de Farias Brito, autorizado a fazer Convênio com o SERVIÇO ESPECIAL DE DEFESA COMUNITÁRIA – DECOM, órgão do Ministério Público do Estado do Ceará, para em Farias Brito exercer os seus serviços que lhe são peculiares, como defesa do consumidor, meio ambiente, etc.

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal de Farias Brito autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nunca superior a 10 (dez) meses, prazo em que deverá ocorrer concurso público, para a regularização dos contratos.

Art. 3º. Fica o Sr. Prefeito Municipal de Farias Brito autorizado a reajustar o salário e representação dos funcionários em cargo de confiança (cargos em comissão), pela forma seguinte:

CARGO	SIMB.	SALÁRIO	REPRESENT.	TOTAL
SECRET. MUNICIPAL	DNS-1	595.696	5.361.264	5.956.960
CHEFE DE GABINETE	DNS-2	446.772	4.020.950	4.467.722
CHEFE DE ASSESSORIA	DNS-3	416.987	3.752.886	4.169.873

- Professor 4º Pedagógico	CR\$ 900.000,00
- Professor Nível Superior	CR\$ 1.700.000,00
- Operador de Máquina Pesada	CR\$ 1.700.000,00

Art. 4º. Poderá um servidor de uma mesma categoria perceber maior remuneração do que outro ou outros da mesma categoria, isto se prendendo as seguintes hipóteses:

- a) Gratificação de Chefia;
- b) Gratificação de Função;
- c) Adicional Noturno;



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

- d) Adicional de Salubridade
- e) Horas Extras
- f) Representação
- g) Outros.

Art. 4º. Fica estabelecido que a partir da vigência desta Lei, o salário família e o auxílio de natalidade passarão ter os seguintes valores:

- a) Salário Família CR\$ 30.000,00
- b) Auxílio de Natalidade CR\$ 186.000,00

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, 20 de março de 1993.

Antonio Moreira da Silva Filho
Prefeito Municipal

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.
Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL